

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se o art. 4º e o item c do Anexo VI.

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário de outras proposições atinentes a direitos e obrigações de servidores públicos, a MP aqui alcançada não permite meio termo. Tratando-se de postergar, com base em alegadas dificuldades fiscais, reajustes remuneratórios que já haviam sido aprovados pelo Poder Legislativo e sancionados pelo Presidente da República, a discussão da matéria será travada em torno de quais revisões podem e quais não devem ser remetidas para data futura.

Neste último grupo, situa-se, sem nenhuma dúvida, a categoria alcançada pela presente emenda. A crise fiscal tem como uma de suas consequências imediatas a deterioração na relação empregatícia, seja por meios lícitos, isto é, pela dispensa imotivada de pessoal, seja pelo emprego de métodos condenáveis, mantendo-se a relação de emprego e tornando-a precária.



Em ambos os casos, retroalimentam-se os fundamentos da crise e se criam mais dificuldades para sua superação. O trabalhador desempregado e o que não tem atendidas as condições mínimas exigidas na relação trabalhista são agentes que esvaziam o mercado de consumo, pioram as condições da economia e servem como gasolina no fogo da crise.

São essas as razões que tornam indispensável a aprovação da presente emenda, sem prejuízo do apoio que o autor se compromete a prestar em relação a medidas igualmente perversas adotadas no que diz respeito a outros segmentos.

Sala da Comissão, em 01 de Novembro de 2017.

PAULO ROCHA

Senador



SF/17741.60117-74